



CONTRATO

Contrato nº 040 2023 – SECJEL

Processo nº P210724/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO A EMPRESA PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral - Ce, na Rua Joaquim Lopes, 363 – Campo dos Velhos, e a **EMPRESA PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, 181- A Barroso, Fortaleza/CE, CEP 60.862-730, Fone (85) 3452-3100/(85) 9.9761-2971, email: licitação@shoppingprosaude.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **Emanuela Cacilda de Aquino Rufino**, brasileira, casada, portadora do RG 94002125321-SSPDS do CPF nº 772.765.403-59, residente e domiciliada, Av. Cel. Miguel Dias, 1010, Guararapes, Fortaleza/CE, Ap. 1402 SOHO, CEP 60810-160, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22029 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22029 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de limpeza e produção de higienização IV, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades Públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Handwritten signatures and initials:
pb
R
H



Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3	PORTA SABONETE LÍQUIDO, COR BRANCA, VISOR EM ABS CRISTAL TRANSPARENTE, RESERVATÓRIO CAPACIDADE PARA 800 ML, C/ FECHADURA E KIT PARA FIXAÇÃO. Descrição Complementar: Botão de acionamento para emissão do sabonete. Dimensões aproximadas: 12cm x 28cm x 12cm.	PREMISSE	UND	20	R\$ 24,93	R\$ 498,60
5	PORTA PAPEL TOALHA, TIPO BOBINA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, FIXAÇÃO PAREDE, ACOMPANHAR BUCHA E PARAFUSO PARA FIXAÇÃO.	PREMISSE	UND	15	R\$ 34,74	R\$ 521,10
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 1.019,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.019,70 (mil e dezenove reais e setenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

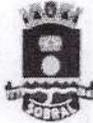
6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
22.01.04.122.0500.2.445.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

22.01.27.812.0451.2.482.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, 545, Centro, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

Handwritten signatures and initials:
RMB
Rosa
JP



para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Sr(a) Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Órgão/Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

Handwritten signature

Handwritten signature



13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo Órgão/Secretaria, Sr(a). Sr(a). Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto

HA

Re

Q



contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

ds

ds

ds



b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

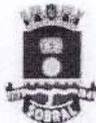
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 05 de julho de 2023.

RL6 *JA*

Roa *J*




EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE
E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
CONTRATANTE

EMANUELA CACILDA
DE AQUINO
RUFINO:77276540359

Assinado de forma digital por
EMANUELA CACILDA DE AQUINO
RUFINO:77276540359
Dados: 2023.07.05 08:18:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20215

**EMANUELA CACILDA DE AQUINO
RUFINO**

EMPRESA PROSAUDE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Riana fernanda de Lima

(nome da testemunha 1)
RG: 2004031 010460
CPF: 015 846 483,41

Visto:


Lucas Loidia Aragão
OAB/CE nº 32.026
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

GLAUCO
HOLANDA
JUNIOR:75258390

Assinado de forma digital por
GLAUCO HOLANDA
JUNIOR:75258390349
Dados: 2023.07.05 08:19:06
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20215

349
2. Joelaris de Souza Lima
(nome da testemunha 2)

RG:
CPF: 61534957375

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Validar](#) > [Simple](#) > [Completo](#)

Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO

CPF: ***.765.403-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO_SECJEL_

PROSAUDE-1.pdf

Nº de série de certificado emitente:

6868026884396701000

Hash:

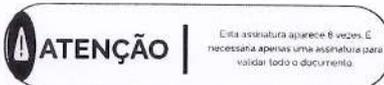
e975a82aa385ee498df59efb13e8bd0675d8b88277b2ff

913a8fe74bc49ff4e7

Data da assinatura: 05/07/2023 08:18:01 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Assinado por:



GLAUCO HOLANDA JUNIOR



CPF: ***.583.903-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO_SECJEL_PROSAUDE-1.pdf

Nº de série de certificado emitente: 6868027927805789000

Hash:

e975a82aa385ee498df59efb13e8bd0675d65b6277b21913a8fe74bc49ff4e7

ACESSO RÁPIDO

Data da assinatura: 05/07/2023 08:19:06 BRT



Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 10/07/2023 11:52:59 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Visualizar relatório de conformidade](#)



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 077/2023 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRICULA
Fiscal	CARLOS EDUARDO BRATZ	Engenheiro Civil	321948
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220
			43457
			33228

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 11/2023 - SECULT - INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE QUE TRATA A CHAMADA PÚBLICA Nº CH23002-SECULT - V FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL - FEDERADO (FEQUAJUCE). A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta no item 4.1 da Chamada Pública nº CH23002-SECULT - V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral - Federado (FEQUAJUCE); RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação, para desempenhar as atribuições estabelecidas na Chamada Pública nº CH23002-SECULT, notadamente em seu item 4. Art. 2º A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica será composta pelos seguintes membros: I - Edilberto Florêncio dos Santos, inscrito na matrícula sob o nº 29989, na condição de representante da SECULT e Presidente da Comissão de Avaliação; II - Elciane Cristina Mendes Rodrigues, inscrita na matrícula sob o nº 43562, na condição de representante da SECULT; III - Antônio Júnior Procópio Braz, inscrito no CPF sob o nº *.571.403-**, na condição de agente cultural com experiência na área de Cultura Popular. Art. 3º A Comissão de Avaliação, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto na Chamada Pública nº CH23002-SECULT. Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. Sobral/CE, 11 de julho de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.**

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P254359/2023. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23030 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda THAIRONE ANDRADE, a ser realizada no dia 21 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: 50.469.926 SERGIO LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 50.469.926/0001-07. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131. 0481.2533.33903900 .1500000000. Sobral - CE, 11 de julho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P254359/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 50.469.926 SERGIO LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 50.469.926/0001-07. OBJETO: Apresentação musical da banda THAIRONE ANDRADE, a ser realizada no dia 21 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23030 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481 .2533.33903900 .1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral CE, 11/07/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Sergio Luiz Faustino dos Santos Júnior - REPRESENTANTE DA 50.469.926 SERGIO LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS JUNIOR. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023 - SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: PROSAUDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 26.383.168/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22029 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: constitui

objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização IV, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades Públicas do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. DO VALOR GLOBAL: o preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.019,70 (hum mil, dezenove reais e setenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Emanuela Cacilda de Aquino Rufino. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - CMT - A Coordenadoria Municipal de Trânsito, representada pelo seu Diretor, Sr. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - CMT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1607, de 30 de junho de 2023, página 05, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 11 de julho de 2023. Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR DA CMT. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA respondendo DA SETRAN.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - CMT - A Coordenadoria Municipal de Trânsito, representada pelo seu Diretor, Sr. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - CMT, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1607, de 30 de junho de 2023, página 05, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 11 de julho de 2023. Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR DA CMT. FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - DIRETOR DA CMT - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA respondendo DA SETRAN.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2023, REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2023-SEUMA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 009/2023-SEUMA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS CORRIDOS, CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL. EMPRESA EXECUTORA: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 04.929.389/0001-05. VALOR DA OBRA: R\$ 384.360,40 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Autorizamos a empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, a iniciar a obra/serviço de CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 384.360,40 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme projeto básico e especificações técnicas. Sobral/CE, 26 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20221116971 - SEDHAS - DISTRATO DO CONTRATO Nº 20221116971 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra.